

Deliberação CONSU-A- /2023, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o benefício do Vale-Refeição para os servidores ativos da UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do vale-refeição para os servidores ativos da UNICAMP, nos termos da presente Deliberação.

§ 1º - O vale-refeição será concedido por dia efetivamente trabalhado, no limite de 01 (um) vale-refeição por dia, para o servidor ativo com jornada igual ou superior a 24 (vinte) horas semanais.

§ 2º - Para o servidor ativo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais não será concedido o vale-refeição.

§ 3º - O servidor será contemplado uma única vez com o benefício do vale-refeição, ainda que acumule regularmente outras funções/cargos na UNICAMP, utilizando-se nesse caso, a matrícula em que o servidor possua a maior jornada de trabalho semanal.

Art. 2º - O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

§ 1º - O servidor beneficiário participará do custeio do benefício com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total percebido mensalmente, que será descontado da folha de pagamento.

§ 2º - O valor equivalente ao percentual indicado no parágrafo anterior, oriundo de recursos orçamentários devidamente indicados, será destinado anualmente para programas da DEdIC e Educorp.

§ 3º - O vale-refeição será creditado em caráter de antecipação no 1º dia útil do mês de utilização efetiva, devendo eventual desconto decorrente da apuração da frequência ocorrer no mês subsequente ao do crédito concedido.

§ 4º - O Conselho Universitário determinará, por ocasião da aprovação da proposta orçamentária de cada ano, os recursos que serão destinados ao benefício do vale-refeição.

§ 5º - O valor dos recursos destinados deverá ser incluído no Grupo I - Pessoal do Orçamento da Universidade.

Art. 3º - Serão descontados dos dias de concessão do vale-refeição as seguintes ausências e afastamentos dos servidores:

- a) Férias;
- b) Faltas abonadas ou não;
- c) Licença-Gestante;
- d) Licença-paternidade;
- e) Licença adoção;
- f) Licença-Prêmio;
- g) Licença Médica para tratamento de saúde;
- h) Afastamento por acidente de trabalho;
- i) Licença para exercer mandato de dirigente em associação de servidores técnico-administrativos e docentes, exceto STU e ADUNICAMP;
- j) Licença sabática;
- k) demais afastamentos que não ensejam dia trabalhado.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus ao recebimento de diárias para viagens no país ou exterior não receberá o vale-refeição nos dias correspondentes.

Art. 4º - O servidor que receber o vale-refeição não terá direito a valores subsidiados para uso do Sistema de Restaurantes Universitários, podendo ter acesso ao sistema mediante o pagamento do valor de custo da refeição praticado pela Universidade, conforme Deliberação CONSU-A-035/2017.

Parágrafo único. Terá direito à isenção do valor das refeições no Sistema de Restaurantes Universitários o servidor que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

- I - optar expressamente junto ao GGBS pelo não recebimento do vale-refeição;
- II - que tenha jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º - A Diretoria Geral de Recursos Humanos, em conjunto com o Grupo Gestor de Benefícios Sociais - GGBS, será responsável pela operacionalização dos procedimentos e eventuais regulamentações para a adequada aplicação desta deliberação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, após manifestação da DGRH em conjunto com o Grupo Gestor de Benefícios Sociais - GGBS.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em a partir de 01/05/2023.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

PARECER PG Nº: 1292/2023
Processo nº: 01-P-10278-2023
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta Deliberação CONSU. Instituição do Vale-refeição. Análise jurídica.

Senhor Chefe de Gabinete

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que institui o benefício do vale-refeição para os servidores ativos da Unicamp.

A proposta prevê que o vale-refeição será concedido por dia efetivamente trabalhado, no limite de 01 (um) vale-refeição por dia, para o servidor ativo com jornada igual ou superior a 24 (vinte) horas semanais.

O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sendo que o servidor beneficiário participará do custeio do benefício com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total percebido mensalmente, que será descontado da folha de pagamento.

Consta ainda da proposta que o valor equivalente ao percentual indicado no parágrafo anterior, oriundo de recursos orçamentários devidamente indicados, será destinado anualmente para programas da DEdIC e Educorp.

Serão descontados dos dias de concessão do vale-refeição as seguintes ausências e afastamentos dos servidores: a) Férias; b) Faltas abonadas ou não; c) Licença-Gestante; d) Licença-paternidade; e) Licença adoção; f) Licença-Prêmio; g) Licença Médica para tratamento de saúde; h) Afastamento por acidente de trabalho; i) Licença para exercer mandato de dirigente em associação de servidores técnico-administrativos e docentes, exceto STU e ADUNICAMP; j) Licença sabática; k) demais afastamentos que não ensejam dia trabalhado. Além disso, o servidor que fizer jus ao recebimento de diárias para viagens no país ou exterior não receberá o vale-refeição nos dias correspondentes.

O servidor que receber o vale-refeição não terá direito a valores subsidiados para uso do Sistema de Restaurantes Universitários, podendo ter acesso ao sistema mediante o pagamento do valor de custo da refeição praticado pela Universidade.

No entanto, terá direito à isenção do valor das refeições no Sistema de Restaurantes Universitários o servidor que optar expressamente junto ao GGBS pelo não recebimento do vale-refeição ou que tenha jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Pois bem.

O vale-refeição, que tem por objetivo pagar as refeições realizadas nos intervalos intrajornada, em restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para o consumo, é benefício que pode ser fornecido pela Administração Pública aos seus servidores ativos, constituindo-se em liberalidade do empregador, visando a atração e retenção de profissionais em seus quadros.

No caso da Universidade, que possui autonomia administrativa e de gestão financeira prevista no art. 207 constitucional, reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2195004-43.2020.8.26.0000, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, tal benefício poderá ser concedido por Deliberação de seu Conselho Universitário, nos termos da Deliberação CONSU-A-20/2017.

Relevante destacar que o benefício proposto se diferencia do auxílio alimentação, que já é concedido pela Universidade, que visa permitir ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, beneficiando toda a família.

Assim, como o vale-refeição é benefício concedido para utilização no intervalo intrajornada, para permitir que os servidores façam refeições nas proximidades do seu local de trabalho, está correta a previsão da proposta de que o pagamento está necessariamente atrelado ao dia de trabalho efetivo, com desconto dos dias de ausência indicados na norma.

Compete ainda destacar que a UNICAMP está inscrita desde 13/02/2014 no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 10.854/2021, que prevê:

Art. 178. A parcela paga *in natura* pela pessoa jurídica beneficiária, no âmbito do PAT, ou disponibilizada na forma de instrumentos de pagamento, vedado o seu pagamento em dinheiro:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; e

III - não constitui base de incidência do FGTS.

Quanto à participação do servidor beneficiário no custeio do benefício, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total percebido mensalmente, tal previsão encontra amparo no art. 458 da CLT e no art. 143, III, da Portaria n.º 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Compete apontar sobre esse ponto que o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela inclusão da parcela referente à participação do servidor no custeio do vale-refeição na base de cálculo da contribuição previdenciária, senão vejamos:

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A CARGO DA EMPRESA (COTA PATRONAL, GIIL-RAT E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS). BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO.

PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, visando assegurar o alegado direito líquido e certo de a impetrante, por si e suas filiais, "excluir os valores relativos ao desconto de vale transporte, vale alimentação e vale refeição assumidos pelos empregados, da base de cálculo das contribuições patronais a cargo da Impetrante (cota patronal de 20%, GIIL-RAT e contribuições a outras entidades/terceiros)", bem como de "apurar o indébito referente aos valores recolhidos a maior nos últimos 05 anos a título de contribuições previdenciárias patronais (cota patronal de 20%, GIIL-RAT e contribuições a outras entidades/terceiros), e de ser restituída por meio de compensação com quaisquer tributos devidos à Receita Federal do Brasil, ou por meio de restituição administrativa, a critério da Impetrante, atualizado pela taxa SELIC". O Juízo de 1º Grau denegou a segurança. O Tribunal de origem manteve a sentença. No Recurso Especial, sob alegada violação aos arts. 457,

§§ 2º e 5º, da CLT, 97 e 110 do CTN, 2º, a e c, da Lei 7.418/85 e 28, § 9º, c, da Lei 8.212/91, a impetrante sustentou, uma vez mais, o alegado direito de excluir, por si e suas filiais, "os valores relativos ao desconto de vale transporte, vale alimentação e vale refeição assumidos pelos empregados, da base de cálculo das contribuições patronais".

III. Na forma da jurisprudência do STJ, os valores descontados aos empregados correspondentes à participação deles no custeio de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição não constam no rol das verbas que não integram o conceito de salário de contribuição, relacionadas no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/1991. Por consequência, e por possuírem natureza remuneratória, tais valores devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições a cargo da empresa (cota patronal de 20%, GIIL-RAT e contribuições a outras entidades/terceiros). Precedentes: STJ, REsp 1.928.591/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/11/2021; AgInt no REsp 1.949.888/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 24/11/2021; AgInt no REsp 1.936.788/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/12/2021; AgInt no REsp 1.934.491/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/05/2022; AgInt no REsp 1.955.670/RS, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (Desembargador Federal convocado do TRF/5ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/05/2022; AgInt no REsp 1.968.399/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/06/2022; AgInt no AgInt no REsp 1.945.598/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 15/09/2022; AgInt no AREsp 2.060.278/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/10/2022.

IV. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1948867 / RS – Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES – Segunda Turma - DJe 22/11/2022)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AGRAVO INTERNO DAS EMPRESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é de que os descontos correspondentes à participação do empregado no custeio do vale-transporte, vale-refeição e auxílio-alimentação integram a remuneração do trabalhador e, por conseguinte, compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas ao RAT e a terceiros. Precedentes: AgInt no REsp 1946530/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 17/03/2022; AgInt no REsp 1955528/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 02/03/2022; e AgInt no REsp 1936788/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2021, DJe 09/12/2021.

2. Agravo interno das empresas a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1972265 / SC – Rel. Ministro MANOEL ERHARDT – Primeira Turma - DJe 23/06/2022)

Neste sentido, recomendo que a d. DGRH atenda a jurisprudência consolidada do E. STJ no que se refere aos servidores vinculados ao regime geral de previdência social, verificando a questão quanto aos servidores do regime próprio junto ao SPPREV.

Diante do exposto, a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário para deliberação.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 19 de abril de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.